



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 008/2021	1
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	25
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO	25

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 008/2021



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 008/2021

"Disciplina os procedimentos para a aquisição de bens e serviços mediante licitação, dispensa e inexigibilidade, estabelecendo rotinas e responsabilidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR e seus agentes".

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º. A presente Instrução Normativa (IN) tem por finalidade dispor sobre os procedimentos para a aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade, estabelecendo rotinas no âmbito das Unidades Administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art.2º. Esta instrução normativa abrange todas as Unidades de Trabalho da estrutura organizacional do CISMEPAR.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art.3º. Para os fins desta IN considera-se:

I – Processo Licitatório: Processo administrativo pelo qual a administração pública visa à seleção de proposta mais vantajosa para a compra de bens ou contratações de serviços, conforme disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

II - Compra: Toda aquisição remunerada de bens, insumos, materiais, medicamentos, equipamentos, móveis e imóveis para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

III - Serviço: Toda contratação destinada a obter determinada utilidade de interesse para o consórcio, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, trabalhos técnico-profissionais, serviços de saúde, serviços de vigilância, entre outros.

IV - Dispensa de Licitação: é o procedimento pelo qual o consórcio seleciona a proposta mais vantajosa, contratando diretamente o objeto de seu interesse, com base na autorização do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

V - Inexigibilidade de Licitação: é o procedimento pelo qual o consórcio contrata diretamente o objeto de seu interesse, constatando a inviabilidade de competição, com base na autorização do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

VI - Termo de Referência (TR): é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares que contém os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

VII - Autoridade Competente: é o agente público investido de capacidade administrativa, por competência exclusiva ou delegada, tais como Presidente do Consórcio, Diretor Executivo (a), Diretores, Gestores Estratégicos, Gerentes, Facilitadores de Equipe e Supervisores do Cuidado, desde que tenham competência legal de ordenar despesas.

VIII - Pregoeiro: é servidor designado pela autoridade competente para a condução de licitações realizadas na modalidade Pregão, seja ela na forma eletrônica ou presencial, que vai do momento da publicação do edital até a adjudicação do objeto ao licitante vencedor do certame, além de outras funções compatíveis com a dispensa de licitação e inexigibilidade.

IX - Comissão Permanente de Licitação (CPL): é composta por três empregados públicos com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitações públicas nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite. A investidura desses componentes está limitada a um ano, sendo vedada a recondução da totalidade dos membros para a mesma comissão no período subsequente.

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

X - Comissão Especial de Licitação (CEL): é composta por três empregados públicos e designada para conduzir análises específicas em processos licitatórios ou conduzir integralmente uma licitação específica e, portanto, tem natureza especial, devendo ser determinado seu prazo de vigência por meio de portaria.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art.4º. O fundamento jurídico desta instrução normativa encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

- I - Constituição Federal de 1988;
- II - Lei Federal nº. 4.320/1964;
- III - Lei Federal nº. 8.666/1993;
- IV - Decreto Federal nº 3.555/2000;
- V - Decreto Federal nº 10.024/2019;
- VI - Decreto Federal 7.892/2013;
- VII - Lei Complementar nº. 101/2000;
- VIII - Lei Complementar nº. 123/2006;
- IX - Lei Federal nº 11.107/2005;
- X - Lei Estadual 15.608/2007;
- XI - Demais legislações pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Da Diretoria Administrativa:

- I - Divulgar a presente IN e suas atualizações para conhecimento imediato ao Colegiado Diretor e demais órgãos e unidades de trabalho do consórcio;
- II - Zelar pela observância e cumprimento do disposto nesta IN;
- III - Realizar em conjunto com as demais diretorias e órgãos do consórcio as adequações necessárias para aperfeiçoamento desta IN;
- IV - Fomentar a capacitação e atualização técnica de suas equipes de trabalho para o cumprimento eficiente dos termos desta IN;
- V - Indicar, por meio da Gerência Administrativa, o pregoeiro em cada processo licitatório na modalidade pregão;

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

- VI - Indicar, por meio da Gerência Administrativa, o membro da comissão permanente de licitação para a elaboração dos demais processos licitatórios;
- VII - Gerenciar, por meio da Gerência Administrativa e das Unidades de Trabalho sob sua liderança, os pedidos de compra do consórcio.
- VIII - Emitir, em conjunto com a Gerência Administrativa, parecer opinativo sobre a decisão do pregoeiro/CPL referente aos recursos dos processos administrativos.

Art. 6º - Das Unidades Solicitantes:

- I - Atender as solicitações da Diretoria Administrativa para repasse de informações necessárias e participação para adequações e aperfeiçoamento da IN;
- II - Manter esta IN à disposição de todos os empregados públicos e lideranças da Unidade Solicitante;
- III - Cumprir as determinações da IN na realização dos procedimentos de pedidos de compras e serviços;
- IV - Elaborar os documentos constantes do processo: Pedidos de Compras, Termos de Referência e Solicitação de Despesa.
- V - Indicar o empregado público que ficará responsável pela fiscalização do objeto solicitado.

Art. 7º - Do Controle Interno:

- I - Prestar apoio técnico no processo de adequações para atualizações necessárias da Instrução, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nos processos administrativos de forma preventiva.

Art. 8º - Da Unidade de Compras:

- I - Detalhar os procedimentos de controle (*check list*) a serem executados em cada etapa antecedente ao envio do processo administrativo à Unidade de Licitação;
- II - Realizar cotação de preços conforme os quantitativos definidos no pedido de compra elaborados pelas Unidades Solicitantes de forma ágil e eficiente.
- III - Encaminhar processo à Diretoria Contábil Financeira para definição de dotação orçamentária.
- IV - Gerenciar as solicitações de despesa;

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

V - Emitir e encaminhar as Notas de Autorização de Despesa (DA) para a Diretoria Contábil Financeira.

VI - Encaminhar as notas de empenho aos fornecedores.

Art. 9º - Da Unidade de Licitação:

I - Detalhar os procedimentos de controle (*check list*) a serem executados em cada etapa do processo licitatório;

II - Divulgar as informações referentes aos processos licitatórios de aquisições de bens e serviços de forma transparente e ampla.

III - Elaborar a minuta do edital;

IV - Encaminhar os processos para parecer jurídico;

V - Encaminhar os processos a Diretoria Executiva, como devida anuência da Gerência Administrativa e Diretoria Administrativa para a autorização da publicação dos editais;

VI - Publicar os Editais de licitações conforme a legislação vigente;

VII - Conduzir as fases (internas e externas) dos processos licitatórios em conformidade com a legislação vigente pertinente a cada modalidade.

Art. 10 - Da Assessoria Jurídica do CISMEDPAR:

I - Emitir orientações e esclarecimentos jurídicos sobre a legalidade dos atos e conformidade na tramitação processual.

Art. 11 - Da Procuradoria Jurídica do CISMEDPAR:

I - Efetuar a análise jurídica nos processos administrativos a que se refere essa IN, por meio direto ou referencial;

II - Emitir parecer jurídico sobre a legalidade dos atos, devidamente justificados.

Art. 12 - Da Diretoria Executiva do CISMEDPAR:

I - Aprovar o Termo de Referência;

II - Autorizar a abertura do processo administrativo e a publicação dos editais;

III - Decidir sobre os recursos, após manifestação da Diretoria Administrativa, nos casos em que o pregoeiro/CPL manter seus atos.

Art.13 - Da Presidência do CISMEDPAR:

I- Adjudicar o objeto da licitação nos casos em que houver recursos;

II - Homologar os processos licitatórios;

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

III – Ratificar os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da competência para realização dos pedidos conforme natureza do objeto

Art. 14 - Os pedidos de compra e aquisição de bens e serviços deverão ser realizados somente pela Diretoria ou órgão competente, conforme a natureza do objeto, seguindo os seguintes critérios:

I - Será de competência exclusiva da **Diretoria Executiva**:

- a) Compra de terrenos;
- b) Compra de Passagens rodoviárias e aéreas, conforme previsto no PLACIC anual;
- c) Serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos;
- d) Serviços de engenharia para construção de edificações;
- e) Alienação de bens móveis e imóveis.

II - Será de competência exclusiva da **Diretoria Administrativa**:

- a) Compra de veículos automotores;
- b) Compra de equipamentos de processamento de dados;
- c) Compra de peças para manutenção ou incorporáveis a equipamentos de processamento de dados;
- d) Compra de combustíveis para veículos automotores;
- e) Compra de peças para manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores;
- f) Compra de material de construção;
- g) Compra de Coffee Break, conforme previsto no PLACIC anual;
- h) Compra de materiais para manutenção e conservação predial;
- i) Serviços de natureza contínua de limpeza e conservação/manutenção predial;
- j) Serviço de natureza contínua de vigilância armada e desarmada;
- k) Locação de imóveis;
- l) Locação de software, exceto para finalidade de gerenciamento de prontuário eletrônico, regulação assistencial e controle e monitoramento da produção de saúde;

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

- m) Compra de material de consumo de uso médico hospitalar e laboratorial, com apoio da DPARS, quando necessário;
- n) Compra de aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar, com apoio da DPARS;
- o) Compra de medicamentos industrializados e manipulados;
- p) Serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos, equipamentos, utensílios médico, laboratorial e hospitalar, com apoio da DPARS, quando necessário;
- q) Aquisição de materiais de uso comum entre as Diretorias e órgãos do consórcio, tais como: materiais de expediente, materiais de limpeza e conservação, equipamentos de EPI, materiais de copa e cozinha, entre outros de uso comum;

III - Será de competência exclusiva **DPARS**:

- a) Credenciamento de empresas para prestação de serviços de saúde, sendo que nos casos dos programas que sob gerência municipal da unidade de execução dos serviços, o TR deverão ser confeccionados pelo município beneficiado;
- b) Locação de software para finalidade de gerenciamento de prontuário eletrônico, regulação assistencial e controle e monitoramento da produção de saúde, com apoio da Diretoria Administrativa.

IV - Será de competência exclusiva da **Diretoria de Recursos Humanos**:

- a) Compra de uniformes;
- b) Compra de equipamentos, materiais e/ou serviços para ponto eletrônico;
- c) Compra de materiais e/ou serviços para identificação pessoal;
- d) Serviço especializado para realização de Seleção Competitiva Pública para provimento de empregos públicos do consórcio;
- e) Serviço especializado na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) Serviço especializado para treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes/CIPA.
- g) Serviço especializado para o fornecimento de vale alimentação;
- h) Serviço especializado para o agenciamento de integração de estágios;
- i) Serviço de gerenciamento de folha de pagamento por instituição financeira;
- j) Serviços e materiais para suprimento das atividades da Gestão da Qualidade, de Processos e Desenvolvimento de Pessoal.

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Parágrafo Único. Os pedidos para as aquisições de materiais ou serviços não previstos nessa Instrução Normativa, serão de responsabilidade do Ordenador da Despesa da Diretoria ou Órgão, de acordo com o aprovado no Plano de Aplicação Anual.

Seção II

Do Pedido para Compras/Serviços

Art. 15 - Os pedidos para compras e/ou serviços deverão ser realizados com prazo hábil para sua total e efetiva tramitação em consonância com esta Instrução Normativa e com os prazos legais para realização da licitação.

Art. 16 - O pedido terá origem na Unidade Solicitante, devidamente validado pelo respectivo diretor ou responsável pelo órgão e deverá ser elaborado em sistema eletrônico, contendo:

I - Objeto com descrição sucinta;

II - Especificação detalhada do objeto e quantidade necessária, podendo, se necessário, ser realizado documento a parte para complementação das especificações, que deverá ser juntada ao pedido devidamente assinada;

III - Identificação e assinatura em bloco pelo responsável pela elaboração, liderança imediata e respectivo diretor ou responsável pelo órgão.

Art. 17 - A Unidade Solicitante encaminhará o pedido e demais informações necessárias à Diretoria Executiva para a autorização da abertura do processo administrativo.

Art. 18 - A Diretoria Executiva anexará termo de autorização de abertura do processo devidamente assinado por meio do SEI e encaminhará o mesmo à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.

Parágrafo Único. - Não autorizado o pedido, o mesmo deverá ser devolvido à Unidade Solicitante com o devido despacho.

Art. 19 - De posse do pedido autorizado, a Diretoria Administrativa encaminhará o mesmo à Gerência Administrativa para análise inicial e esta, por sua vez repassará o

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

pedido à Unidade de Compras para a realização dos procedimentos de cotação de preços.

I – As cotações deverão ser realizadas conforme segue:

- a) A pesquisa de preços deverá ser realizada em fontes diversas (fornecedor/internet/banco de preços/etc.), sendo uma dessas fontes, obrigatoriamente, de fornecedor;
- b) Todos os documentos comprobatórios das conversações e pesquisas, com respostas positivas ou negativas deverão ser juntadas ao processo;
- c) Emitir análise por meio de mapa da cotação devidamente assinado pelo responsável pelas cotações.

II - As cotações de preços referente aos medicamentos industrializados deverão seguir normativa própria.

III – Depois de realizadas as cotações, a Unidade de Compras enviará as mesmas, com anuência e assinatura em bloco pela Gerência Administrativa e pela Diretoria Administrativa, juntamente com o pedido de compra à Diretoria Contábil Financeira para averiguação de disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. Quando se tratar de compra ou serviço cujo valor se enquadrar nos critérios e limites previstos para dispensa de licitação e a Diretoria Administrativa julgar cabível, o mesmo prosseguirá conforme disposto no seção V desta instrução.

Art. 20 – A Diretoria Contábil Financeira deverá indicar a dotação orçamentária, de acordo com o PLACIC e PAA ou alterações posteriores devidamente aprovadas, para subsidiar a abertura do processo licitatório, bem como a forma de pagamento do objeto.

Parágrafo Único. Em caso de não haver dotação orçamentária compatível, o pedido encaminhado à Diretoria Executiva para análise de pertinência e autorização de suplementação ou abertura de créditos especiais, sendo que, em caso de negativa, o processo será devolvido à unidade solicitante.

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 21 - Recebida a informação da disponibilidade orçamentária, a Unidade de Compras remeterá à Unidade Solicitante do objeto todos os documentos gerados para fins de elaboração do Termo de Referência.

Art. 22 - A Unidade solicitante deverá elaborar o Termo de Referência que conterá obrigatoriamente:

- a) Objeto (descrição sucinta);
- b) Justificativa da necessidade da aquisição/ contratação;
- c) Justificativa do registro de preços (quando for o caso);
- d) Fundamentação legal (conforme a modalidade licitatória pretendida);
- e) Especificação detalhada do objeto com as quantidades necessárias (detalhes da execução em casos de prestação de serviços);
- f) Os valores conforme as cotações realizadas;
- g) Dotação orçamentária;
- h) Os critérios de aceitação do objeto (forma/prazos de entrega e recebimento do objeto ou da prestação dos serviços);
- i) Exigências de habilitação técnica e econômica, se necessárias;
- j) Prazo de execução do contrato ou da ata de registro de preços;
- k) Obrigações do contratado e do contratante;
- l) Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, bem como a indicação do fiscal responsável, de acordo com Portaria específica para este fim.
- m) Sanções previstas;
- n) Condições de pagamento;
- o) Revisão/reajuste de preços;
- p) Condições de garantia e assistência, quando for o caso;
- q) Previsão de amostras, quando for o caso;
- r) Identificação e assinatura do responsável pela elaboração do Termo de referência;

Art. 23 - Estando o Termo de Referência concluído, a diretoria de referência da Unidade Solicitante deverá encaminhar a Diretoria Executiva para a aprovação;

Art. 24 - Em caso de aprovação, a Diretoria Executiva juntará o Termo de Aprovação ao processo e encaminhará o mesmo juntamente com os demais documentos para a Diretoria Administrativa, que dará andamento ao procedimento junto à Gerência

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismpar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismpar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Administrativa, que por sua vez, revisará os documentos do processo e encaminhará à Unidade de Licitação com a devida indicação do Pregoeiro ou do membro da CPL, ficando esta última responsável pelo processo administrativo licitatório desde a elaboração da minuta do edital até a publicação do resultado final do certame.

Parágrafo Único. Se no momento do recebimento ou conferência dos documentos a Unidade de Licitação verificar incorreções no Pedido de Compra, Termo de Referência ou em quaisquer documentos referentes ao processo, estes serão devolvidos à Gerência Administrativa com os devidos apontamentos, para que possam ser realizadas as providências cabíveis junto às Unidades Solicitantes e outros responsáveis pelo procedimento.

Art. 25 – Em caso de dúvidas pertinentes ao âmbito jurídico, a Unidade de Licitação acionará, diretamente ou por meio da Gerência Administrativa e/ou da Diretoria Administrativa, a Assessoria Jurídica, para fins de orientação e apontamentos para adequação de documentos e minutas, formas e trâmites do processo administrativo;

Art. 26 – Com os documentos em conformidade com esta instrução e sanadas todas as dúvidas de âmbito legal e processual, a Unidade de Licitação autuará o processo administrativo, elaborará a minuta do edital e encaminhará o processo com anuência da Gerência Administrativa, Diretoria Administrativa e Diretoria Executiva, à Procuradoria Jurídica.

Art. 27 – À Procuradoria Jurídica caberá emitir parecer quanto à regularidade do processo, aprovando a minuta integralmente, ou, com as ressalvas que entender cabíveis apontando os itens a serem corrigidos, quando necessário.

I - Após manifestação fundamentada, a Procuradoria Jurídica deverá encaminhar o processo à Diretoria Executiva, para conhecimento e prosseguimento do processo junto à Diretoria Administrativa ou para adequações necessárias, quando for o caso.

Art. 28 – A Diretoria Administrativa verificará o processo em caso de não haver parecer jurídico favorável e encaminhará as providências para sua adequação, quando cabíveis, junto à Gerência Administrativa e com a Unidade Solicitante.

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 29 - Com o parecer jurídico favorável, a Diretoria Executiva encaminhará o processo junto à autorização para a confecção do edital à Diretoria Administrativa, que tomará ciência do parecer e da autorização e encaminhará o processo à Gerência Administrativa para conhecimento e à Unidade de Licitação para confecção do edital.

I - A Unidade de Licitação elaborará o edital definindo data e hora da sessão pública do edital e disponibilizará o edital para assinatura da Diretoria Executiva.

II - Estando o edital devidamente assinado pela Diretoria Executiva, a Unidade de Licitação deverá realizar a publicação do instrumento convocatório na forma da Lei e disposto nesta IN.

Seção III

Do Pedido de Compra/Contratação de Serviços das Unidades Externas

Art. 30 - Caberá à cada diretoria ou órgão, conforme a natureza do objeto disposto na seção I desta IN, responsabilizar-se por elaborar o Pedido de Compra junto ao SEI, mediante estimativa encaminhada pelas unidades externas.

Art. 31 - O termo de referência dos pedidos dispostos nessa seção serão elaborados pela diretoria responsável conforme informado no Art. 22 e assinado em conjunto com as unidades externas.

Art. 32 - A unidade externa deverá enviar via ofício uma estimativa com os quantitativos necessários à diretoria responsável para que a mesma possa realizar a solicitação de despesa em sistema informatizado.

Seção IV

Da Realização do Processo Licitatório

Art. 33 - Após a publicação do edital, o Pregoeiro/CPL deverá aguardar o decurso do prazo legal para impugnação.

I - Havendo impugnação o Pregoeiro/CPL deverá se manifestar conforme prazos legais e disposições constantes do edital e não havendo impugnação, este deverá proceder aos trâmites da fase externa da licitação, com início na sessão pública até obtenção do vencedor do certame.

Travessa Goiânia, 152, Londrina - PR. CEP: 86020-170 - Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

II - O pregoeiro/CPL deverá conduzir todas as fases do certame cumprindo estritamente todos os passos da legislação vigente, pertinentes a cada modalidade licitatória.

III - Declarado o vencedor do certame, o Pregoeiro/CPL deverá aguardar o decurso do prazo para manifestação de intenção de recursos.

IV - Havendo interposição de recursos, o Pregoeiro/CPL deverá se manifestar conforme prazos legais.

- a) Se o recurso for julgado procedente, o Pregoeiro/CPL deverá refazer seus atos e posteriormente remeter o processo à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer final da licitação, salvo em caso de parecer referencial, situação orientada por IN própria;
- b) Se o recurso for julgado improcedente, o Pregoeiro/CPL deverá encaminhar o processo à Diretoria Executiva, que submeterá à análise da Assessoria Jurídica e posteriormente, emitirá sua manifestação e encaminhará ao Presidente para emitir manifestação final.

V - Passada a fase de recursos, ou não havendo recursos, o processo será encaminhado a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer final da licitação.

VI - Com o parecer jurídico final, a unidade de licitação encaminhará o processo para homologação ou não do certame pelo Presidente do Cismepar, devidamente validado em bloco de assinaturas pelo Gerente Administrativo, Diretor Administrativo e Diretor Executivo.

VII - Estando a licitação homologada pelo Presidente o Pregoeiro/CPL encaminhará os documentos à Assessoria Executiva, que com anuência da Diretoria Executiva, publicará o resultado final da licitação no Diário Oficial Eletrônico do Cismepar.

Publicado o resultado final da licitação o processo deverá ser remetido à Unidade de Licitação.

VIII - Com o processo licitatório homologado e devidamente publicado, a Unidade de Licitação encaminhará o mesmo à Unidade de Gestão de Contratos para formalização das Atas de Registro de Preços e/ou Contratos Administrativos, que por sua vez, comunicará imediatamente à Unidade Solicitante.

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Seção V

Da Dispensa de Licitação

Art. 34 - De acordo com Lei n.º 8.666/93, a licitação é dispensada nas hipóteses previstas no artigo 24, sendo casos em que a licitação seria possível, porém conforme as regras expressas na referida lei, o procedimento licitatório estaria dispensado.

§ 1º - As hipóteses previstas na Lei são taxativas, podendo, qualquer contratação fora parâmetros e requisitos definidos, ser configurado crime previsto na própria legislação.

§ 2º - É vedado também o fracionamento de despesa com o propósito de utilizar-se de dispensa de licitação para não realizar a modalidade de licitação apropriada recomendada pela legislação vigente.

Art. 35 - O pedido para compra ou serviços por dispensa de licitação terá origem na Unidade Solicitante com elaboração no sistema eletrônico utilizado pelo Cismepar contendo:

- a) Objeto (descrição sucinta);
- b) Especificação detalhada do objeto e quantidade necessária, de forma que, se necessário, poderá ser realizado documento a parte para complementação das especificações devendo ser juntada ao pedido devidamente assinada;
- c) Identificação e assinatura do responsável pela elaboração.

I - O pedido deverá ser acompanhado de justificativa da situação que configurou a hipótese de dispensa de licitação.

II - A Unidade solicitante encaminhará o pedido e as demais informações solicitadas à Diretoria Executiva para a autorização dos trâmites iniciais para abertura de processo de dispensa de licitação.

Art. 36 - A Diretoria Executiva autorizará o processo e encaminhará o mesmo à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.

Parágrafo Único. Não autorizado o pedido, o mesmo deverá ser devolvido à Unidade Solicitante com o devido despacho.

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 37 - De posse do pedido autorizado, a Diretoria Administrativa encaminhará o mesmo à Gerência Administrativa, que por sua vez repassará o pedido à unidade de Compras.

I - A Unidade de Compras deverá providenciar o que segue:

- a) Mínimo de 03 (três) cotações, sendo elas de fornecedores, internet, editais de outras instituições, etc., devendo juntar todos os documentos comprobatórios de comunicações e todas as respostas positivas ou negativas do pedido de cotação;
- b) Análise/Mapa das cotações devidamente assinado pelo responsável de pesquisa de preços;
- c) Documentos de regularidade fiscal (Certidão negativa de tributos federal/seguridade social, estadual, municipal e o fundo de garantia por tempo de serviço) da empresa que apresentou menor preço.

Parágrafo Único. Para objetos que, por sua finalidade, possuem exigências específicas, deverão ser solicitados documentos que comprovem tais requisitos (exemplos: registro em órgão de classe competente, registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA, Certificado de Boas Práticas de Fabricação, etc).

II - Caso a empresa que obtiver o melhor preço não estiver em dia com suas obrigações fiscais, a Unidade de Compras deverá realizar nova cotação e retirar tal empresa do processo, sob orientação da Gerência Administrativa;

III - Depois de realizadas as cotações, a Unidade de Compras enviará as mesmas, com anuência e assinatura em bloco pela Gerência Administrativa e da Diretoria Administrativa, juntamente com o pedido de compra à Diretoria Contábil Financeira para averiguação de disponibilidade orçamentária.

Art. 38 - A Diretoria Contábil Financeira deverá indicar a dotação orçamentária, de acordo com o PLACIC e PAA ou alterações posteriores devidamente aprovadas, para subsidiar a abertura do processo licitatório, bem como a forma de pagamento do objeto.

Parágrafo Único. Em caso de não haver dotação orçamentária compatível, o pedido encaminhado à Diretoria Executiva para análise de pertinência e autorização de suplementação ou abertura de créditos especiais, sendo que, em caso de negativa, o processo será devolvido à unidade solicitante.

Travessa Goiânia, 152, Londrina - PR. CEP: 86020-170 - Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 39 – Recebida a informação da disponibilidade orçamentária a Unidade de Compras remeterá todos os documentos gerados à Unidade Solicitante do objeto para fins de elaboração do Termo de Referência.

Art. 40 – A Unidade solicitante deverá elaborar o Termo de Referência conforme disposto no Art. 22, informando os dados que couber ao procedimento de dispensa de licitação.

§ 1º - No Termo de Referência para dispensa de licitação deverá constar justificativa fundamentada da razão da escolha do fornecedor/prestador.

§ 2º - A Unidade Solicitante ficará responsável pelo envio do Termo de Referência a Diretoria Executiva para sua devida aprovação, bem como aprovação da abertura de Processo por Dispensa de Licitação.

Art. 41 – A Diretoria Executiva analisará e emitirá manifestações em aprovação ou não aprovação ao Termo de Referência e acerca da realização do processo de dispensa de licitação, devolvendo-o, à Unidade Solicitante, após emissão dessas manifestações.

Parágrafo Único. Se o processo de dispensa de licitação não for aprovado, após tomar conhecimento, a Unidade Solicitante arquivará o processo e em caso de apontamento pela Diretoria Executiva, o mesmo será adequado pela mesma.

Art. 42 – Estando o Termo de Referência aprovado, a Diretoria Executiva encaminhará o processo à Diretoria Administrativa, que tomará conhecimento e, por sua vez, encaminhará à Gerência Administrativa, que procederá à conferência do processo e orientará o trâmite à Unidade de Licitação, indicando o responsável pelo processo.

I - Se no momento do envio dos documentos à Unidade de Licitação ou por ocasião de seu recebimento, forem identificadas incorreções no Pedido, Termo de Referência ou a ausência de quaisquer documentos referentes ao processo, estes serão encaminhados pela Gerência Administrativa com anuência por assinatura em bloco pela Diretoria Administrativa e com os devidos apontamentos, para que possam ser realizadas as providências cabíveis pela Unidade Solicitante.

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

II - Em caso de dúvidas pertinentes ao âmbito jurídico, a Unidade de Licitação acionará, diretamente ou por meio da Gerência Administrativa e/ou da Diretoria Administrativa, acionará a Assessoria Jurídica, para fins de orientação e apontamentos para adequação de documentos e minutas, formas e trâmites do processo administrativo;

Art. 43 - Com os documentos em conformidade com esta instrução e sanadas todas as dúvidas de âmbito legal e processual, a Unidade de Licitação atuará o processo administrativo, elaborará o relatório de dispensa e encaminhando processo, com assinatura em conjunto da Gerência Administrativa, Diretoria Administrativa e Diretoria Executiva, à Procuradoria Jurídica.

Parágrafo Único. Nos casos em que o objeto demandar a formalização de contrato administrativo, a minuta deverá ser elaborada e encaminhada juntamente com o Relatório para análise jurídica.

Art. 44 - A Procuradoria deverá emitir parecer quanto à regularidade da compra/contratação por dispensa de licitação, aprovando, ou, com as ressalvas que entender cabíveis apontando os itens a serem corrigidos, quando necessário.

I - Após manifestação fundamentada, a Procuradoria Jurídica deverá encaminhar o processo à Diretoria Executiva, para conhecimento e elaboração do Ato de Reconhecimento da Dispensa ou dar prosseguimento do processo junto à Diretoria Administrativa para adequações necessárias, quando for o caso.

Art. 45 - Realizado o Ato de Reconhecimento à Diretoria Executiva encaminhará o processo ao Presidente no prazo legal de até 03 (três) dias após o reconhecimento para fins de ratificação da dispensa de licitação.

I - Com a devida ratificação realizada pelo Presidente do consórcio, a Diretoria Executiva informará a Diretoria Administrativa, que encaminhará o Extrato de Ratificação para ser publicado no prazo legal de 5 (cinco) dias.

II - Nos casos em que o processo demandar a formalização de contrato administrativo, a Unidade de Licitação, após a publicação da ratificação, deverá

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

encaminhar o processo a Unidade de Gestão de Contratos para providências, que por sua vez, comunicará à Unidade Solicitante imediatamente.

III - Nos casos em que o objeto for formalizado através de Nota de Empenho, uma cópia do documento deverá ser juntada ao processo assim que executado o objeto.

Seção VI

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 46 - A inexigibilidade de licitação é prevista no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, o que torna inviável a realização de certame licitatório, apresentando em seus incisos, em especial, três situações em que se caracterizaria a inexigibilidade, sendo os incisos meramente exemplificativos:

- a) Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- b) Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- c) Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário.

Art. 47 - O pedido para compra ou serviços por inexigibilidade de licitação terá origem na Unidade Solicitante com elaboração no sistema eletrônico utilizado pelo Cismepar contendo:

- a) Objeto (descrição sucinta);
- b) Especificação detalhada do objeto e quantidade necessária; Se necessário poderá ser realizado documento a parte para complementação das especificações devendo ser juntada ao pedido devidamente assinada.
- c) Identificação e assinatura do responsável pela elaboração.

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

I - O pedido deverá ser acompanhado de justificativa da razão da escolha do fornecedor/prestador.

II - Para os casos que de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização deverá ser enviado também:

- a) Justificativa/demonstrando a notória especialização do profissional ou empresa através de documentos decorrentes de desempenho anteriores (estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades) que permitam aferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente e o mais adequado para a satisfação do objeto.

III - Se tratando de participação em curso/evento deverá ser apresentado também:

- a) Programação do curso/evento com data e valores a ser pago e outras informações pertinentes.
- b) Justificativa dos benefícios do curso/evento para o consórcio com demonstração da pertinência da função desempenhada pelo funcionário que irá participar com o curso/evento solicitado.

IV - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico deverá ser apresentado:

- a) Justificativa/demonstrando através de documentos a comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

V - A Unidade solicitante encaminhará o pedido e as demais informações solicitadas à Diretoria Executiva para a autorização dos trâmites iniciais para abertura de processo por inexigibilidade de licitação.

Art. 48 - A Diretoria Executiva autorizará o processo e encaminhará o mesmo à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.

Parágrafo Único. Não autorizado o pedido, o mesmo deverá ser devolvido à Unidade Solicitante com o devido despacho.

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 49 – De posse do pedido autorizado, a Diretoria Administrativa encaminhará o mesmo à Gerência Administrativa, que por sua vez repassará o pedido à Unidade de Compras.

I - A Unidade de Compras deverá providenciar:

- a) Os documentos de regularidade fiscal (Certidão negativa de tributos federal/seguridade social, estadual, municipal e o fundo de garantia por tempo de serviço) da empresa a ser contratada.
- b) Para os casos de fornecedor/prestador exclusivo, deverá ser providenciado também: 1. Proposta de preço datada e assinada; 2. Justificativa do preço (fornecimento/execução anteriores praticados pela empresa através de contratos firmados com outras empresa/notas fiscais ou empenhos dentro do período de 2 anos); 3. Atestado/carta/declaração de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio do local, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, por outras entidades competentes.

II – Depois de providenciado os documentos, a Unidade de Compras enviará os mesmos juntamente com o pedido à Diretoria Contábil Financeira para averiguação de disponibilidade orçamentária.

Art. 50 - A Diretoria Contábil Financeira deverá indicar a dotação orçamentária deverá indicar os recursos orçamentários para realização do processo de inexigibilidade de licitação, bem como a forma que será o pagamento do objeto.

§1º. Em caso de não haver dotação orçamentária compatível, o pedido encaminhado à Diretoria Executiva para análise de pertinência e autorização de suplementação ou abertura de créditos especiais, sendo que, em caso de negativa, o processo será arquivado.

§2º. Recebida a informação da disponibilidade orçamentária a Unidade de Compras remeterá à Unidade Solicitante do objeto todos os documentos gerados para fins de elaboração do Termo de Referência.

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 51 - A Unidade solicitante deverá elaborar o Termo de Referência conforme disposto no art. 22, informando os dados que couber ao procedimento de inexigibilidade de licitação.

I - Para os casos de participação em curso/eventos deverá ser enviado juntamente com o TR:

- a) Comprovante de Inscrição dos participantes.
- b) Documento referente à execução do pagamento da inscrição (boleto ou outros).
- c) Declaração do empregado comprometendo-se a apresentar o Certificado e/ou Comprovante de sua presença, bem como a devolver o valor pago pela sua inscrição, em caso de ausência.

I - A Unidade Solicitante ficará responsável pelo envio do TR à Diretoria Executiva para a devida aprovação do mesmo e abertura de Processo por Inexigibilidade de Licitação.

Art. 52 - A Diretoria Executiva analisará e aprovará, ou não, o Termo de Referência e realização do processo de inexigibilidade de licitação e devolverá o mesmo à Unidade Solicitante.

Parágrafo Único. Se o Termo não for aprovado, a Unidade Solicitante após tomar conhecimento arquivará o processo.

Art. 53 - Estando o Termo de Referência Aprovado, a Unidade Solicitante encaminhará o mesmo juntamente com os demais documentos para Diretoria Administrativa, que tomará conhecimento e encaminhará à Gerência Administrativa, que por sua vez, repassará os documentos para a Unidade de Licitação, indicando o responsável pelo processo.

I - Se no momento do recebimento dos documentos a Unidade de Licitação verificar incorreções no Pedido, Termo de Referência ou a ausência de quaisquer documentos referentes ao processo, estes serão devolvidos à Gerência Administrativa com os devidos apontamentos, para que possam ser realizadas as providências cabíveis.

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

II – Em caso de dúvidas pertinentes ao âmbito jurídico, a Unidade de Licitação acionará, diretamente ou por meio da Gerência Administrativa e/ou da Diretoria Administrativa, a Assessoria Jurídica, para fins de orientação e apontamentos para adequação de documentos e minutas, formas e trâmites do processo administrativo;

Art. 54 - Com os documentos em conformidade com esta instrução e sanadas todas as dúvidas de âmbito legal e processual, a Unidade de Licitação autuará o processo administrativo, elaborará o relatório de inexigibilidade de licitação e encaminhará o processo, com assinatura em conjunto da Gerência Administrativa, Diretoria Administrativa e Diretoria Executiva, à Procuradoria Jurídica.

Parágrafo Único. Nos casos em que o objeto demandar a formalização de contrato administrativo, a minuta deverá ser elaborada e encaminhada juntamente com o Relatório para análise jurídica

Art. 55 - A Procuradoria Jurídica deverá emitir parecer quanto à regularidade da compra/contratação por inexigibilidade de licitação, aprovando, ou, com as ressalvas que entender cabíveis apontando os itens a serem corrigidos, quando necessário.

I - Após manifestação fundamentada, a Procuradoria Jurídica deverá encaminhar o processo à Diretoria Executiva, para conhecimento e elaboração do Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação ou dar prosseguimento do processo junto à Diretoria Administrativa para adequações necessárias, quando for o caso.

Art. 56 - Realizado o Ato de Reconhecimento à Diretoria Executiva encaminhará o processo ao Presidente no prazo de 03 (três) dias após o ato de reconhecimento para fins de ratificação da inexigibilidade de licitação.

I - Com a devida ratificação realizada pelo Presidente do consórcio, a Unidade de Licitação deverá realizar a publicação do Extrato da Ratificação dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias da formalização da ratificação.

II - Nos casos em que o processo demandar a formalização de contrato administrativo, a Unidade de Licitação, após a publicação da ratificação, deverá encaminhar o processo a Unidade de Gestão de Contratos para providências.

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

III - Nos casos em que o objeto for formalizado através de Nota de Empenho, uma cópia do documento deverá ser juntada ao processo assim que executado o objeto.

Seção VII – Da Solicitação de Despesa

Art. 57 - A Unidade Solicitante deverá emitir por meio de Sistema Eletrônico, a Solicitação de Despesa, e esta será remetida à Diretoria Administrativa, que tomará ciência e encaminhará à Gerência Administrativa, que conferirá os dados do processo e, por sua vez, remeterá à Unidade de Compras para geração da Nota de Autorização de Despesa (NAD) que será enviada para que a Diretoria Contábil Financeira realize a emissão a nota de empenho e devolva o processo à Unidade de Compras.

I - De posse da nota de empenho, a Unidade de Compras encaminhará para o fornecedor emitir a nota fiscal e para a entrega da mercadoria juntamente com as certidões especificadas em contrato;

II - Em caso de indeferimento da solicitação de despesa pela Diretoria Contábil Financeira, o processo será arquivado para aquisição futura dentro do prazo de validade do contrato.

CAPÍTULO VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 58 - Os termos contidos nesta IN não eximem a observância das demais leis, normas e resoluções competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 59 - Ficará a cargo da Diretoria Administrativa e da Gerência Administrativa, a qualquer tempo, o apontamento imediato para que sejam procedidas as atualizações e alterações desta IN.

Art. 60 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Diretoria Administrativa.

Art. 61 - A Unidade de Controle Interno, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna aferirá a fiel observância de seus dispositivos a serem cumpridas

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

pela Unidade Solicitante e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa do CISMEDPAR.

Art. 62 - A inobservância das normas estabelecidas nesta IN pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade.

CAPÍTULO VIII - DA APROVAÇÃO

Art. 63 - As unidades abrangidas pela IN deverão implementar as normas de procedimento de controle estabelecidos em trinta dias a contar da publicação desta.

Art. 64 - A presente IN entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Londrina/PR, 05 de novembro de 2021.

Marcos Antonio Voltarelli
Presidente do Consórcio

Elaborado Por:

Comissão Especial para Revisão da Instrução Normativa de Compras e Licitação conforme disposto em Portaria n° 038/2021, alterado pela Diretoria Executiva.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Resolução 95/2011 e na Instrução Normativa SCI 001/2018, que a presente Instrução Normativa foi publicada no diário oficial do Consórcio em 05 de novembro de 2021.

Marcos Antonio Voltarelli
Presidente do Consórcio.

Travessa Goiânia, 152, Londrina – PR. CEP: 86020-170 – Telefone (43) 3371-0800
www.cismepar.org.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: VIII

EDIÇÃO N°: 1749 - 25 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo, ao Termo Credenciamento nº105/2019, vinculado a Inexigibilidade de Licitação 002/2018, firmado entre o CISMEDPAR e a Empresa **KSA Clínica Médica Ltda** - CNPJ: 13.711.813/0001-31 - **Objeto:** Prorrogação do Prazo de Vigência do Termo Aditivo – Vigência: 18/10/2021 a 18/10/2022 - **Signatários:** Marcos Antonio Voltarelli e Anna Hermínia Castro Gomes de Amorim.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo 075/20

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/20

CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Credenciamento nº 150/2021 firmado entre o CISMEDPAR e a empresa PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ/MF sob nº 16.534.460/0001-30. **Objeto:** Realização de plantões médicos presenciais em Urgência e Emergência no Pronto Atendimento/Hospital Municipal de Primeiro de Maio. **Vigência:** 12 meses a contar desta publicação (*excluindo-se o dia da publicação*). **Fiscais do termo:** Elaine Cristina Tanferri, Sergio Moreno Chagas e Mario Toshio Rodrigues Saito. **Signatários:** Marcos Antonio Voltarelli e Priscila Fernandes de Oliveira.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)